PUBLICADO EM 20/06/1998
DP Nº 1817 de 21/06/98

LEI Nº 1.730

Data: 17 de junho de 1998.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados com metragem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos edificados com metragem inferior àquela prevista na Lei de Zoneamento, não podendo ser inferior a 200m² (duzentos metros quadrados), localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

Parágrafo Único. O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente aos terrenos edificados em loteamentos devidamente legalizados, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais.

Art. 2º. Os possuidores de imóveis urbanos edificados anteriormente a vigência da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990 (Lei de Zoneamento), que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para procederem a regularização dos mesmos junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco e posterior registro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Afonso Ferrreira de Almeida, Agustinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Amadeu Pereira, Carlinho Antonio Polazzo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Cilmar Francisco Pastorello, Ênio Ruaro, Germano Corona, Gilmar Luiz Arcari, Ivan José Chioquetta, Orceli Alves Martins, Réges Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal